



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral

PORTARIA MP Nº 01, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996, e arts. 57, 58 e 336 da Resolução nº04, de 23.05.2002, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado atuará, por meio de seus Procuradores, na forma do disposto nesta Portaria.

Art. 2º. O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Conta do Estado dirigirá o Ministério Público (art. 112, da Lei nº2423/96 e art. 56 da Resolução nº04/2002), competindo-lhe, entre outros:

- a) superintender todas as atividades do Ministério Público, sobretudo no que diz respeito à sua organização, definição de procedimentos, delegação de competência e administração de pessoal auxiliar;
- b) comparecer às Sessões do Tribunal, em sua composição plena e em câmaras.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral

Parágrafo único: Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 58, da Resolução nº04/2002, o Procurador-Geral será substituído, nos assuntos de administração interna do Ministério Público, pelo Procurador de Contas que preencha as condições do disposto no § 1º do art. 112, da Lei nº2423/96.

Art. 3º. No exame dos processos no Ministério Público, os Procuradores atuarão por delegação do Procurador-Geral, ficando assim vinculados:

- a) A Procuradora-Geral **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça** e os Procuradores de Contas de 1ª Classe **Evanildo Santana Bragança, Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja e Ademir Carvalho Pinheiro** ficarão vinculados aos processos e feitos relativos à competência do Pleno;
- b) Os Procuradores de Contas de 2ª Classe **Elizângela Lima Costa Marinho, João Barroso de Souza e Elissandra Monteiro Freire de Menezes** ficarão vinculados aos processos e feitos relativos à 1ª Câmara;
- c) Os Procuradores de Contas de 2ª Classe **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Carlos Alberto Souza de Almeida e Ruy Marcelo Alencar de Mendonça** ficarão vinculados aos processos e feitos relativos à competência da 2ª Câmara.

§ 1º. Independentemente da vinculação acima definida, o Procurador-Geral poderá designar qualquer um dos Procuradores para emitir parecer em processos de competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§ 2º. Havendo declaração de impedimento ou de suspeição de qualquer um dos Procuradores, o processo será automaticamente redistribuído ao Procurador que possua a mesma competência; persistindo o impedimento, o processo será encaminhado ao Procurador – Geral para designação de um novo Procurador.

§ 3º. A distribuição de processos novos seguirão a nova competência estabelecida nos itens “a”, “b” e “c” deste artigo.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral

§ 4º. Nos processos em que já haja designação de Procurador (retornos), o mesmo continuará funcionando nos autos, independentemente da nova vinculação estabelecida por esta Portaria, salvo os processos de retorno da Procuradora de Contas de 1ª Classe Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça cuja competência seja das Câmaras, em que haverá redistribuição entre os Procuradores atuantes junto às mesmas, durante o cumprimento do mandato como Procuradora-Geral.

Art.4º. O Procurador-Geral comparecerá às Sessões do Pleno, sendo delegado aos Procuradores **Elizângela Lima Costa Marinho** e **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva** o comparecimento às Sessões da 1ª e 2ª Câmaras, respectivamente, devendo ser substituídos automaticamente, em suas faltas e impedimentos, pelos demais Procuradores vinculados às mesmas Câmaras.

Art. 5º. Os serviços administrativos auxiliares do Ministério Público serão assim organizados:

I - O Secretário do Ministério Público ficará diretamente vinculada ao Procurador-Geral e, na sua ausência, ao seu substituto legal, sendo responsável:

a) Pelo controle e tramitação de todos os processos, relativos à competência do Tribunal Pleno e das Câmaras;

b) Pela gestão dos assuntos relativos ao pessoal lotado na Secretaria do Ministério Público como controle de freqüência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

II - Os assessores do Ministério Público ficarão administrativamente vinculados ao Procurador-Geral e ao Secretário do Ministério Público, ficando funcionalmente ligados aos respectivos Procuradores a que servirem, cabendo a estes o controle de freqüência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral

III - Os servidores desempenharão serviços específicos definidos por Portaria do Procurador-Geral e os já existentes que não contrariem o disposto nesta Portaria.

Art. 6º. Os processos, após ingressarem no Ministério Público, serão distribuídos por despacho do Procurador-Geral ou do Procurador no exercício da Procuradoria-Geral ou, ainda, pelo Secretário do Ministério Público, a cada um dos Procuradores vinculados ao Tribunal Pleno e às Câmaras, respeitados os princípios da compensação e vinculação.

§1º. Os processos autuados com capa vermelha (relatórios bimestrais, quadrimestrais e semestrais) que acompanham as prestações de Contas das Câmaras e Prefeituras serão contabilizados na entrada e na saída do Ministério Público, mas não no momento da distribuição ou redistribuição aos Procuradores para efeito de seu coeficiente individual de recebimento de processos.

§ 2º. Fica estabelecido que a remessa dos processos aos Gabinetes dos Procuradores ocorrerá em todas as segundas-feiras do mês, salvo quando a mesma coincidir com o último dia útil, sendo então a remessa automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil do mês seguinte.

§ 3º. Excetuam-se da regra estabelecida no parágrafo anterior, os processos que, em face de sua natureza ou relevância, requeiram urgência em sua tramitação bem como aqueles em que o Procurador de Contas demonstre aquiescência em receber antecipadamente, por conveniência ou interesse do serviço.

Art. 7º. A delegação conferida aos Procuradores, na forma do art. 3º desta Portaria, compreende a competência para recorrer exclusivamente nos processos em que tenha funcionado, sendo cabível ao Procurador-Geral a competência para recorrer em todos os processos em que entenda ser necessário.

Art. 8º. Os Procuradores cuidarão em submeter ao Procurador-Geral as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral

Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível, sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº01, de 31 de julho de 2002.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de novembro de 2006.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral